Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 39 ,DE 2017.
(Autor: Vereador Parra/PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15 / 03 / 2017
Protocolo

Altera a Lei Municipal nº 5.598, de 15.9.2010 (dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescenta o Inciso III ao § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 5.598, de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º....."
.....
"III – aos doadores de medula óssea devidamente cadastrados nos Hemocentros de Cascavel".

"a) a pessoa interessar em se beneficiar desta isenção, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Administração, que está cadastrado como doador de medula óssea há no mínimo seis meses antecedentes a data do concurso publico".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 15 de março de 2017.

Parra
Vereador/PMDB

Justificação

A proposta legislativa que apresento para deliberação dos Nobres Pares tem a finalidade de conceder a isenção, da inscrição em concurso público realizado pelo Poder Executivo Municipal, aquelas pessoas que são possíveis doadoras de medula óssea e que estão devidamente cadastradas nos Hemocentros de Cascavel.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

O transplante de medula óssea pode beneficiar o tratamento de cerca de 80 doenças em diferentes estágios e faixas etárias. O fator que mais dificulta a realização do procedimento é a falta de doador compatível, já que as chances de o paciente encontrar um doador compatível são de 1 em cada 100 mil pessoas, em média. E também, o pouco interesse das pessoas buscar um hemocentro para se cadastrar como um possível doador. (redome.inca.gov.br).

Pautados nessas dificuldades, nosso projeto busca, não criar isenções e benefícios demagógicos, mas sim criar um incentivo a mais para que pessoas possam ter algum motivo para irem ao hemocentro e se cadastrarem como doadores de medula óssea. Sabemos que os hemocentros estão com dificuldades em receberem esses doadores, e que essa situação vem causando muita dor para aquele que precisa urgentemente de um transplante de medula óssea.

Senhores Vereadores, tenho a certeza que essa isenção não ira causar nenhum prejuízo aos cofres públicos, pois, não é renuncia de receita e nem mesmo geração de despesa. Porém, tenho muito convicção que muitas pessoas se interessarão em serem um doador com mais esse incentivo.

Espero, pois, contar com a aprovação deste simples, mas objetivo projeto de lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA